

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 301/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.624/2007, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Leonardo José Rolim Guimarães
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família



Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2827278>

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Deputado JÚLIO DELGADO, altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para permitir o financiamento da contribuição previdenciária, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, aos trabalhadores desempregados que estejam a três anos de implementar os requisitos necessários para a aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade.

2. ANÁLISE

O projeto gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesses casos, torna-se aplicável os § 1º e 2º do referido diploma legal, segundo os quais o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e que tal ato deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Todavia as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro e a respectiva compensação não foram apresentadas.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

- art. 17 da LRF;
- LDO 2024;
- Súmula nº 1/08-CFT; e
- Emenda Constitucional nº 95, de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2827278>

4. RESUMO

Entendemos que o Projeto de Lei 2.624 de 2007 e a emenda apresentada pela CPASF apresentam incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira. Portanto, o parecer do Deputado Merlong Solano está totalmente alinhado ao entendimento desta Consultoria.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2024.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2827278>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



CÂMARA DOS
DEPUTADOS